



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 26/89

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das suas atribuições, de acordo com o artigo 24, do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CONSEPE 02/89, passa a ter a seguinte redação: "Fixar prazo máximo de carência de 10(dez) anos, tomando como base a data da conclusão ou da interrupção do curso, para aproveitamento de estudos feitos em Instituição congênere de Ensino Superior, Nacional ou Estrangeira, Oficial ou Particular, Reconhecida ou Autorizada".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da referida Resolução.

Art. 3º - Fica acrescentado à Resolução acima mencionada, o artigo 3º que tem a seguinte redação: "Os processos encaminhados antes da data da aprovação desta Resolução devem ser reanalisados à luz desta nova decisão".

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 23 de novembro de 1989

Carlos Botelho

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente do CONSEPE